



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;
- 8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;
- 8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma ao local de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;
- 8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, o local de execução da obra ficará sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;
- 8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da **Fiscalização da CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;
- 8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da **CIPA da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;
- 9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1.- O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso ao local de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 12.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 12.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;
- 12.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;
- 12.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- 12.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;
- 12.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;
- 12.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;
- 12.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no local de execução da obra;

12.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste Edital;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 115/2013** da licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2013 e seus respectivos **Anexos: 2 - Projeto Básico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxx de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 14900 / 2015
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00935**
Pres.CML

CONAM
19/11/2015

Processo : E - 14900 / 2015
Data/Hora : 19/11/2015 - 15:38:47
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OFÍCIO Nº 01179/2015-PMB/SEMB A/*C DO SER. TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR DEP. JURIDICO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DE OBRAS

Encaminhe-se, inicialmente, ao Dep. Compras e Licitação para conhecimento e providências pertinentes.

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 19 de Novembro de 2015.

[Signature]
Telmo Lencioni Vidal Junior
Diretor Departamento Jurídico

Marlene Carvalho da Silva
Responsável atual pelo Processo

[Signature]

O Requerente

[Signature]

RECEBIDO
30/11/2015
[Signature]
Nelson Sanchez Filho
Depo. Compras/Licitações
RG 14.215 752



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

384/2015 - OISL

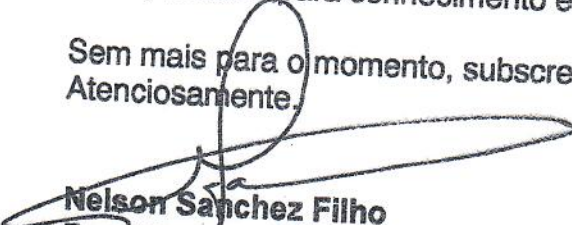
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 30 de novembro de 2015.

Prezados Senhores:

Vimos, através do presente, solicitar de V.Sas. parecer jurídico relativo ao Ofício nº 01179/2015-PMB/SEMEB da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, protocolado sob o nº 14900/2015, às 15h:38m:47s. do dia 19/11/2015, o qual solicita a aplicação das sanções e penalidades jurídicas cabíveis e previstas no contrato (Cláusula 12), corroboradas pelo Acórdão nº 2714/2015 do TCU, em face da empresa BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, contratada através do Contrato nº 137/2013 celebrado em 07 de outubro de 2013, referente ao Processo nº 160/2013 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2013, do Tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Reforma e Ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, localizada na Rua Papa João XXIII nº 61, Vila Irmã Antonieta Farani, neste município de Bebedouro/SP., incluindo: material, mão de obra, equipamentos, transportes, ferramentas, alimentação, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, após constantes atrasos injustificados e demais problemas com cumprimento de prazos nas execuções de obra do processo supra e, após inúmeras tentativas frustradas em notificar a empresa, por todos os meios possíveis (cópias anexas).

Para tanto, estamos lhes enviando, anexos, o processo licitatório em referência, devidamente informado, acompanhado do Ofício nº 01179/2015-PMB/SEMEB da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro e dos documentos que acompanham, para conhecimento e apreciação desta assessoria jurídica.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui,
Atenciosamente,


Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Ao
Departamento Jurídico
Nesta

*Recebi em
01/12/2015
Bia Jurrucci*



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº **00937**
Pres.CML

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA – OFÍCIO Nº 384/2015/OISL

ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO**

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

I – DOS FATOS

1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo ao ofício da Secretaria de Educação da secretaria senhora Ana Silvia Bergantini Miguel, a qual solicita providencias em relação a empresa BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDAME, referente a Tomada de Preço 11/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para execução de reforma e ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, neste município.

2. Passo a opinar.

II – DO PARECER

3. A secretaria da secretária de educação, solicitou ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação que tome as providencias cabíveis quanto a empresa, ora mencionada acima, pois a mesma, abandonou a obra, retirando todos os seus equipamentos e funcionários, sem qualquer justificativa ou notificação.

4. Os contratos ora celebrados devem ser cumprido na forma que consta em sua minuta assinada pelas partes, qualquer

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00938**
Pres.CML

inexecução das cláusulas por qualquer uma das partes acarretará em conseqüências, conforme o art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 66 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial

5. A inexecução dos deveres legais e contratuais acarretará a responsabilização da parte inadimplente. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa. Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho temos que: "A responsabilização civil obedece aos princípios do direito comum. Envolve o dever do parte culpada indenizar a parte inocente pelas perdas e danos derivados da inexecução. Diferencia-se o tratamento dado a Administração e ao particular, mormente no tocante à investigação de requisitos subjetivos. O particular somente será responsabilizável perante a Administração quando o descumprimento aos deveres impostos por lei ou pelo contrato derivar de conduta culposa. Mas será dispensável a comprovação de culpa quando se caracterizar descumprimento na conduta do Estado. A responsabilização penal ocorrerá quando caracterizada conduta penalmente reprovável. Seguirá os princípios gerais da legislação penal e, mais, aqueles consagrados na Lei nº. 8.666/93. A responsabilização administrativa decorre do descumprimento de deveres administrativos e será sancionada mediante imposição de sanções administrativas (advertências, suspensão, multas, etc)". **(Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, p. 560)**

6. Consta no referido ofício que a empresa abandonou a obra sem justificativa ou comunicado. Por isso, entende-se que a empresa deve ser notificada para apresentar retomar a obra em 48 horas, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela Lei 8.666/93.

7. Desse modo, temos que há respaldo legal, bem como existe justificativa plausível para Notificar a empresa.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00939**
Pres. CML

III - DA CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, com relação à solicitação de providencias, **OPINO** pela Notificação da empresa retome a obra em 48 horas contado do recebimento da Notificação.

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2015.

IVO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

Telmo Lencioni Vidal Junior
Diretor Departamento Jurídico



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fonc: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00940**
Pres.CML

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2015

OFICIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 137/2013

Prezado Senhor.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio desta **NOTIFICAR** o representante da empresa **BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, vencedora na licitação modalidade Tomada de Preço nº 11/2013, contrato nº. 137/2013, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução de reforma e ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, localizada na Rua Papa João XXIII nº. 61, Vila Irmã Antonieta Farani, neste município, haja vista que esta empresa abandonou a obra sem qualquer notificação ou justificativa.

A Secretaria da Educação, solicitou ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação que tome as providencias cabíveis quanto a empresa, ora mencionada acima, pois a mesma, abandonou a obra, retirando todos os equipamentos os funcionários, sem justificativa e sem comunicação.

Dessa forma e consoante a fundamentação acima exposta, a Municipalidade vale-se desta para notificá-



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00941**
Pres. CML

la, a retomar a obra em até 48 horas, contados a partir do recebimento desta,
sob pena de sofrer as penalidade impostas pela Lei 8.666/93.

Sem mais, aguardamos um desfecho
satisfatório com o cumprimento das obrigações assumidas por vossa empresa.

Atenciosamente


FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR
DIRETOR DEPARTAMENTO JURIDICO



Pref. Munic. Bebedouro
 Folha nº 00942
 Pres.CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

COMPROVANTE DE CORRESPONDÊNCIA POSTADA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BEBEDOURO/SP.
CARTA ENVIANDO A NOTIFICAÇÃO A EMPRESA CONTRATADA BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA - ME, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 137/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº
160/2013 DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013.

1. BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
 RUA BERNADINO DE CAMPOS Nº 259 - CENTRO
 ITAPOLIS - SP.
 CEP. 14900-000
 REGISTRO Nº: JO 02165135 5 BR

	AVISO DE RECEBIMENTO		AR	JO 02165135 5 BR			
	AVIS CN07						
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		09/12/15		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		At Bebedouro					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR						
	ENDER	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PRACA JOSE STAMATO SOBRINHO Nº 45 CENTRO - CAIXA POSTAL 361 BEBEDOURO - SP CEP: 14701-900 DIVISAO DE DESPESAS - SETOR DE LICITACAO					
	CIDADE / LOCALITÉ					UF	BRASIL BRÉSIL
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

BIAZOTTI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RUA BERNADINO DE CAMPOS Nº259 - CENTRO
ITAPOLIS - SP.
14900-000
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013

AO REMETENTE

AO REMETENTE





Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº 00944
Pres.CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

COMPROVANTE DE CORRESPONDÊNCIA POSTADA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BEBEDOURO/SP.
CARTA ENVIANDO A NOTIFICAÇÃO A EMPRESA CONTRATADA BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA - ME, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 137/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº
160/2013 DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013.

À
MARLENE APARECIDA MINATI BIAZOTTI - ME
RUA RODRIGUES ALVES Nº 665 - CENTRO
ITÁPOLIS/SP
14900-000

REGISTRO Nº: JO 0216500960 BR



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2015



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

Pref. Munic. Bebedouro

Folha nº **00945**

Pres.CML

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de dezembro de 2015.
OF/1299/2015/IAP

Prezado Senhor

Venho através do presente solicitar o **7º aditamento de prazo do Contrato nº 137/2013**, objeto da **TOMADA DE PREÇO nº 11/2013, Processo nº 160/2013**, por período de mais **03 meses**, tendo como contratado a empresa **Biazotti Construções e Comércio Ltda - ME**, referente à obra de **Reforma e Ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos**, situado à Rua Papa João XXIII nº 61, na Vila Irmã Antonieta Farani, neste município de Bebedouro/SP, em função de fato superveniente imprevisível, estranho à vontade das partes; de acordo com Inciso "II", do parágrafo 1º do artigo 57; da Lei 8666/93, em conformidade com justificativa em anexo.

Atenciosamente,

ANA SILVIA BERGANTINI MIGUEL
Secretária de Educação
RG. 22.240.318

IZAQUE ARRUDA DE PAULA
Assistente Técnico de Planejamento
RG. 40.063.691

D.D. Diretor
Nelson Sanchez Filho
Diretor de Licitação



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00946**
Pres.CML

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contrato 137/2013, objeto da TOMADA DE PREÇO nº 11/2013, Processo nº 160/2013, tendo como contratado a empresa Biazotti Construções e Comércio Ltda - ME, referente à obra de Reforma e Ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, situado à Rua Papa João XXIII nº 61, na Vila Irmã Antonieta Farani, neste município de Bebedouro/SP.

Prezado Senhor:

Trata-se do 7º aditamento de prazo pelo período de 03 meses, o mesmo se faz necessário pelo fato do cumprimento da execução física do convenio fora prejudicada pelo contingenciamento dos recursos e sistemática burocrática e morosa a serem repassados por parte do Órgão concedente.

Atenciosamente,

Bebedouro/SP, 21 de dezembro de 2015.

ANA SILVIA BERGANTINI MIGUEL
Secretária de Educação
RG. 22.240.318

IZAQUE ARRUDA DE PAULA
Assistente Técnico de Planejamento
RG. 40.063.691

D.D. Diretor
Nelson Sanchez Filho
Diretor de Licitação



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00947**
Pres. CML

Tipo/Processo: E - 16435 / 2015 Data/Hora : 22/12/2015 - 11:28:48
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel. Contato : 17 3344-6100
Usuário : Marlene Carvalho da Silva
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Histórico : OFÍCIO Nº 1299/2015/IAP - A/C DO DIR. NELSON SANCHEZ FILHO DEP.
DE LICITAÇÃO
SOLICITA O 7º ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 137/2013,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2013, PROCESSO Nº 160/2013

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

 **CONAM**
22/12/2015

Tipo/Processo: E - 16435 / 2015 Data/Hora : 22/12/2015 - 11:28:48
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel. Contato : 17 3344-6100
Usuário : Marlene Carvalho da Silva
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Histórico : OFÍCIO Nº 1299/2015/IAP - A/C DO DIR. NELSON SANCHEZ FILHO DEP.
DE LICITAÇÃO
SOLICITA O 7º ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 137/2013,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2013, PROCESSO Nº 160/2013

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº 00948
Pres.CML

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

416/2015 - OISL

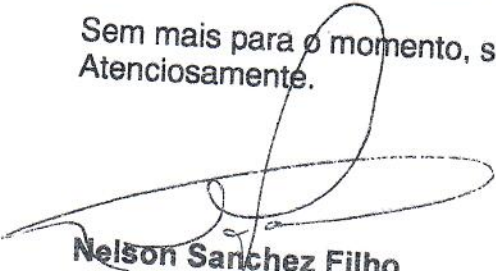
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

Prezados Senhores:

Vimos, através do presente, solicitar de V.Sas. o **exame e aprovação** da "minuta" do **9º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato nº 137/2013** celebrado em **07 de outubro de 2013** entre a **Prefeitura Municipal de Bebedouro** e a empresa contratada **BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, referente à licitação modalidade **Tomada de Preços nº 11/2013**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil**, devidamente cadastrada no CREA, incluindo **Profissional Habilitado**, para **Execução de Reforma e Ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos**, localizada na **Rua Papa João XXIII nº 61, Vila Irmã Antonieta Farani**, neste município de **Bebedouro/SP.**, referente à **prorrogação do prazo para a execução da obra por mais 03 (três) meses**, com respaldo legal no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57 e no inciso I, do artigo 58, da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada pelas **Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações.

Para tanto, estamos lhes enviando, anexos, o **processo licitatório** em referência, devidamente informado, acompanhado do **Ofício OF/1299/2015/IAP** e da **Justificativa do Assistente Técnico de Planejamento** e da **Secretária de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro**, para conhecimento e apreciação desta assessoria jurídica.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui,
Atenciosamente.


Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Recebi 22/12/15
Carmela

Ao
Departamento Jurídico
Nesta



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9º TERMO ADITIVO DE Nº xxx/2015 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 137/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROF. LELLIS DO AMARAL CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA PAPA JOÃO XXIII Nº 61, VILA IRMÃ ANTONIETA FARANI, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013, PROCESSO Nº 160/2013.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos nº 259, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.767.196/0001-06, Inscrição Estadual nº 375.126.705.119, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **ANTONIO RODRIGO BIAZOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 40.169.292-9 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 338.776.678-56, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP., à Rua Bernardino de Campos nº 259, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR**, como aditado têm, o **Contrato nº 137/2013** celebrado em **07 de outubro de 2013**, com respaldo legal no **inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57 e no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retifica-se a **Cláusula Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 137/2013** celebrado entre as partes em **07 de outubro de 2013**, no **Termo Aditivo de nº 23/2014** celebrado em **03 de fevereiro de 2014**, no **2º Termo Aditivo de nº 104/2014** celebrado em **27 de junho de 2014**, no **3º Termo Aditivo de nº 105/2014** celebrado em **27 de junho de 2014**, no **4º Termo Aditivo de nº 132/2014** celebrado em **11 de setembro de 2014**, no **5º Termo Aditivo de nº 158/2014** celebrado em **05 de dezembro de 2014**, no **6º Termo Aditivo de nº 20/2015** celebrado em **27 de março de 2015**, no **7º Termo Aditivo de nº 57/2015** celebrado em **25 de junho de 2015** e no **8º Termo Aditivo de nº 86/2015** celebrado em **25 de setembro de 2015**, referente à licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2013, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução da obra objeto do contrato inicial que era de **04 (quatro) meses**, posteriormente prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, tendo a **CONTRATADA** atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** do contrato, fica novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **26 (vinte e seis) meses para 29 (vinte e nove) meses.**

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato e nos termos aditivos a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 2 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pref. Munic. Bebedouro

Folha nº **00951**

Pres.CML

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA – OFÍCIO Nº 281/2015/OISL

ASSUNTO: **ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATO Nº. 137/2013**

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

I – DOS FATOS

1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico (exame e aprovação da minuta) acerca da legalidade do Termo Aditivo de Re-ratificação do Contrato nº. 137/2013 celebrado em 07 de Outubro de 2013 entre o Município de Bebedouro e a empresa BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME referente à licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 11/2013, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com profissional habilitado, para execução de Reforma e ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, localizada na Rua Papa João XXIII, nº. 61, Vila Irmã Antonieta Farani no Município de Bebedouro/SP.

2. Passo a opinar.

II – DO PARECER

3. O contrato é prestação de serviço por um prazo determinado, permitindo a sua prorrogação até a satisfação da necessidade da Administração em que ocorrerá a extinção do contrato. No caso, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta no art. 57, § 1º, inciso II e no artigo 58, I da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 57 – A duração de contratos regidos por

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Pref. Munic. Bebedouro
Folha nº **00952**
Pres. CML

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Parágrafo 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ainda dispõe o art. 58, I da Lei nº. 8666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos do contratado;

4. a Secretaria de educação, através de seu assistente técnico de planejamento Izaque Arruda de Paula solicitou ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação a prorrogação do prazo de execução do objeto do referido contrato por 03 (meses) meses, alegando em síntese que, o cumprimento da execução física do convênio fora prejudicado pelo contingenciamento dos recursos e sistemática burocrática e morosa a serem repassador pelo órgão concedente.

5. No caso em tela, a solicitação diz respeito à possibilidade e legalidade do Aditamento de prazo do contrato por mais 03 (três) meses.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº **00953**
Pres.CML

6. O ordenamento jurídico em questão prevê a força maior ou caso fortuito. Trata-se de ocorrência de um fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos.


7. Sendo assim, temos que a demora no repasse, ocasionou o atraso nas obras. Portanto, enquadrado no ordenamento jurídico acima mencionado.

8. Desse modo, temos que há respaldo legal para que ocorra a referida prorrogação, bem como existe justificativa plausível para tanto.

III - DA CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, com relação à solicitação do aditamento por mais 03 (três) meses do contrato em questão, **OPINO** pelo prosseguimento, a critério da conveniência e oportunidade da autoridade competente, ante a legalidade do mesmo, inclusive quanto à minuta do Termo Aditivo

Bebedouro, 22 de Dezembro de 2015.


TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR
DEPARTAMENTO JURIDICO


IVO DE OLIVEIRA SILVA
PROCURADOR MUNICIPAL

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9º TERMO ADITIVO DE Nº 124/2015 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 137/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROF. LELLIS DO AMARAL CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA PAPA JOÃO XXIII Nº 61, VILA IRMÃ ANTONIETA FARANI, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013, PROCESSO Nº 160/2013.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos nº 259, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.767.196/0001-06, Inscrição Estadual nº 375.126.705.119, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **ANTONIO RODRIGO BIAZOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 40.169.292-9 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 338.776.678-56, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP., à Rua Bernardino de Campos nº 259, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR**, como aditado têm, o **Contrato nº 137/2013** celebrado em **07 de outubro de 2013**, com respaldo legal no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57 e no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retifica-se a **Cláusula Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 137/2013** celebrado entre as partes em **07 de outubro de 2013**, no **Termo Aditivo de nº 23/2014** celebrado em **03 de fevereiro de 2014**, no **2º Termo Aditivo de nº 104/2014** celebrado em **27 de junho de 2014**, no **3º Termo Aditivo de nº 105/2014** celebrado em **27 de junho de 2014**, no **4º Termo Aditivo de nº 132/2014** celebrado em **11 de setembro de 2014**, no **5º Termo Aditivo de nº 158/2014** celebrado em **05 de dezembro de 2014**, no **6º Termo Aditivo de nº 20/2015** celebrado em **27 de março de 2015**, no **7º Termo Aditivo de nº 57/2015** celebrado em **25 de junho de 2015** e no **8º Termo Aditivo de nº 86/2015** celebrado em **25 de setembro de 2015**, referente à licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2013, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução da obra objeto do contrato inicial que era de **04 (quatro) meses**, posteriormente prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**.

ce AM!



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, tendo a **CONTRATADA** atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** do contrato, fica novamente prorrogado por mais **03 (três) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **26 (vinte e seis) meses para 29 (vinte e nove) meses**.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato e nos termos aditivos a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

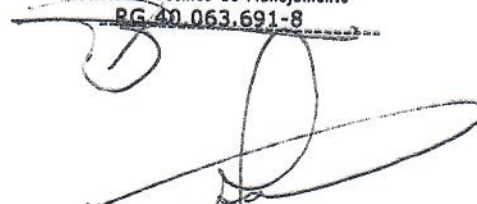
E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 2 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 23 de dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE


BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Izaque Arruda de Paula
Assistente Técnico de Planejamento
RG 40.063.691-8


Nelson Sanchez Filho
Depto Compras/Licitações
RG 14.215 752



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DESPESAS – SETOR DE LICITAÇÃO

À
BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME
AVENIDA JOSE GENTILE DE LUIZ Nº 109
JARDIM PRIMAVERA
ITAPOLIS- SP.
14900-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo de nº 124/2015 Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Processo: 160/2013 Contratada: Biazotti Construções e Comércio Ltda - ME
Assinatura: 23/12/2015 Retificação da Cláusula 4ª e Ratificação das demais
Cláusulas pactuadas no Contrato nº 137/2013 celebrado entre as partes em
07/10/2013, no Termo Aditivo de nº 23/2014 de 03/02/2014, no 2º Termo Aditivo de
nº 104/2014 de 27/06/2014, no 3º Termo Aditivo de nº 105/2014 de 27/06/2014, no 4º
Termo Aditivo de nº 132/2014 de 11/09/2014, no 5º Termo Aditivo de nº 158/2014 de
05/12/2014, no 6º Termo Aditivo de nº 20/2015 de 27/03/2015, no 7º Termo Aditivo
de nº 57/2015 de 25/06/2015 e no 8º Termo Aditivo de nº 86/2015 de 25/09/2015.
Cláusula 4ª: "O prazo para a execução da obra objeto do contrato inicial que era de
04 meses, posteriormente prorrogado por mais 04 meses, novamente prorrogado por
mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, novamente prorrogado
por mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, novamente
prorrogado por mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, ..., fica
novamente prorrogado por mais 03 meses, alterando-se o prazo anterior aditado de
26 meses para 29 meses.", com respaldo legal no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo
57 e no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

COMPROVANTE DE REMESSA

Nº da remessa: 212635

Data e hora: 23/12/2015 - 07:49:22

Entidade: Município de Bebedouro

Título: TermoAditivo124-2015-BiazottiConstruçãoeComércioLtda-ME-
Prazo

Observações / Instruções: --

Data de Publicação: 23/12/2015

Veículo de publicação:

• Diário Oficial Próprio - DOP

Documentos:

✎ TermoAditivo124-2015-Biazo...doc (27KB)

Enviado por: Paulo Sergio Correa de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2013
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo de nº 124/2015 Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Processo: 160/2013 Contratada: Biazotti Construções e Comércio Ltda - ME
Assinatura: 23/12/2015 Retificação da Cláusula 4ª e Ratificação das demais
Cláusulas pactuadas no Contrato nº 137/2013 celebrado entre as partes em
07/10/2013, no Termo Aditivo de nº 23/2014 de 03/02/2014, no 2º Termo Aditivo de
nº 104/2014 de 27/06/2014, no 3º Termo Aditivo de nº 105/2014 de 27/06/2014, no 4º
Termo Aditivo de nº 132/2014 de 11/09/2014, no 5º Termo Aditivo de nº 158/2014 de
05/12/2014, no 6º Termo Aditivo de nº 20/2015 de 27/03/2015, no 7º Termo Aditivo
de nº 57/2015 de 25/06/2015 e no 8º Termo Aditivo de nº 86/2015 de 25/09/2015.
Cláusula 4ª: "O prazo para a execução da obra objeto do contrato inicial que era de
04 meses, posteriormente prorrogado por mais 04 meses, novamente prorrogado por
mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, novamente prorrogado
por mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, novamente prorrogado
por mais 03 meses, novamente prorrogado por mais 03 meses, ..., fica
novamente prorrogado por mais 03 meses, alterando-se o prazo anterior aditado de
26 meses para 29 meses.", com respaldo legal no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo
57 e no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal